



## EDITAL

### 1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº033 /2015.

1.1 Programa de Trabalho: UPA / PAB – 33903900 – FICHA: 1094 / 1064 - FONTE: 109 / 013

1.2 ÓRGÃO / Repartição / Processo 11208/2015 – SECSAS.

1.3 Convidamos V. S<sup>a</sup> a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Carta Convite, pelo tipo de menor preço global, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão Cabo Frio RJ.

### 2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O objeto da Licitação é a escolha **da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para instalação de aparelhos de ar condicionado nas UPAS do 1º e 2º Distrito de Cabo Frio e ESF's, conforme ANEXO I.**

O valor estimado desta Licitação é de R\$72.050,00 (setenta e dois mil e cinquenta reais).

### 3 - OS ENVELOPES

Contendo a proposta e documentação, deverão ser entregues pelos proponentes no endereço acima mencionado até às 15:00 do dia 16/12/2015 e será aberto às 15:15 horas do mesmo dia.

A abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

#### ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE 033/2015

DOCUMENTAÇÃO

#### ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE 033/2015

PROPOSTA

No **envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em cópia **XEROX com documento originais ou cópia autenticada, conforme cláusula sétima.**

**Obs.:** os artigos acima mencionados referem-se à lei 8.666/93, permitindo-se aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.



No envelope Nº 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 3.1 Proposta feita em papel timbrado da empresa, em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;
  - 3.2 Indicação do nº deste convite;
  - 3.3 Razão social, endereço e CNPJ da empresa
  - 3.4 Proposta com validade não inferior a 60 dias
  - 3.5 Os itens dos preços licitados deverão ser cotados individualmente, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. O correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;
  - 3.6 Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados.
  - 3.7 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.
  - 3.8 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.
- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 3.9 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se referir ao fornecimento do objeto em licitação.

As propostas com preço manifestante inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

Serão desclassificadas:

- a) Que não atenderem as exigências deste Convite;
- b) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- c) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) As que não atendam aos objetivos deste convite;

1º Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.

2º Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

#### **5 - DO JULGAMENTO**

- 5.1 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço global dos serviços.
- 5.2 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

#### **6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo



## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir:

- a) Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conj. Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciária e a Terceiros (INSS);
- e) Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (ISS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração assinada por **representante legal do licitante** de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93.
- h) Contrato Social, Última Alteração Contratual;

**7.1** No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

**7.2** As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

**7.3** Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.4** Não poderá participar empresa com falência decretada;

**7.5** Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 33903900 – Programa de Trabalho nº UPA Fonte 109 e Ficha 1094 da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**9.2** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**9.3** Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

**9.4** Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**10.1** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**10.2** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



- 10.3 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 10.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.6 A CONTRATADA deverá atender o chamado da no prazo de 24 horas;
- 10.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 10.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.9 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

## **11 - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

## **12 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E RETIRADA DE DOCUMENTOS**

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas; na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Fagundes Varela, s/nº.



São Cristóvão - Cabo Frio/RJ- Telefone: (22) -2646-2570 – e-mail [smsaudecompras@gmail.com](mailto:smsaudecompras@gmail.com), bem como para retirada de cópia do Edital e do Projeto Básico.

### **13 – DA RESCISÃO:**

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14 – DA FISCALIZAÇÃO:**

O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO ou modificação do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e a terceiros.

### **15 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**15.1** Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Convite que, deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

**15.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**15.3** Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

**15.4** É facultado à Administração, quando o (a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão do empenho.

### **16 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**16.1** O serviço de instalação contratado será executado por 06 (seis) meses ou execução única conforme ordem de serviço emitida por esta Secretaria, partindo da assinatura do contrato e findará em 30/06/2016 ou, no caso de execução única, quando esta Secretaria testificar a qualidade de execução do mesmo e comprovar sua qualidade assim como o seu funcionamento.

**16.2** A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por 06 (seis) meses, devendo a CONTRATADA disponibilizar atendimento em tempo hábil no horário de funcionamento da unidade onde houver instalado o aparelho, para realizar os reparos necessários.



## **17- DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento ao adjudicatário vencedor será feito através de transferência bancária, de conformidade com faturas apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestadas.

**17.2** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

**17.3** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

**17.4** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

**19.2** A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

**19.3** A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Saúde do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

**19.4** A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

**19.5** Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93;

**19.6** O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**19.7** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

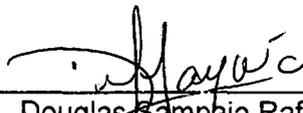
**19.8** A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Descrição dos Serviços e Locais.

**ANEXO II** – Minuta do Termo Contratual.

Cabo Frio, 07 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Sampaio Rafael  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Diretor de Departamento  
Mat.: 887487  
Sec. Mun. de Saúde - Cabo Frio - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMIÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 11208/15  
Página: 64  
Rubrica: [assinatura]  
DIVISÃO DE COMPRAS  
Secretaria Municipal de Saúde do Cabo Frio

ANEXO I

ESTALAÇÃO DOR AR NAS UPAS			
Item	Descrição	Quant.	Unid
1	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUs	20	Unid
2	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs	11	Unid
3	AR CONDICIONADOS DE JANELA 9.000 BTUs	6	Unid
4	AR CONDICINADOS SPLIT 12.000 BTUs	3	Unid
5	AR CONDICIONADOS SPLIT 24.000 BTUs	7	Unid
6	AR CONDICIONADOS SPLIT 30.000 BTUs	1	Unid
VALOR TOTAL		27.000,00	

ESTALAÇÃO DOS AR ESF S			
item	Descrição	Quant.	Unid.
1	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	23	Unid.
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12 BTUS	30	Unid.
3	AR CONDICIONADO 18000BTUS	39	Unid.
TOTAL		45.050,00	

TOTAL ESTIMADO É DE R\$72.050,00  
(setenta e dois mil e cinqenta reais)

[assinatura]